



**PARECER Nº 1324, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 486, DE 2023**

De autoria do Nobre Deputado VALDOMIRO LOPES, o Projeto de lei em epígrafe “cria o programa de Segurança nas Escolas do Estado de São Paulo e fixa outras providências”.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 18ª a 22ª Sessões Ordinárias (de 12/04 a 18/04/2023), tendo recebido uma emenda.

Seguindo os trâmites regimentais, a propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação; à de Educação e Cultura; e à de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), para ser analisado no que diz respeito à competência definida no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, caput, e 24, caput, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

O Projeto recebeu uma Emenda, de autoria da Nobre Deputada Monica Seixas, que dá nova redação aos arts. 3º, 5º, 7º e 9º da propositura, basicamente retirando do projeto de lei as palavras “detector de metal”, e no artigo 9º as palavras “Delegacia de Ensino”, substituindo por “Diretoria de Ensino”. Verifica-se, entretanto, que o projeto de lei toma por base a instalação do “detector de metal” nas portarias das escolas, para a efetiva e completa segurança dos alunos e professores. Sendo assim, a Emenda de n. 1, acaba por retirar o objeto principal da propositura.

Diante do exposto, no âmbito do que nos compete apreciar, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 486/2023, e CONTRARIAMENTE à da Emenda de n. 1.

Conte Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CONTE LOPES, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator